



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° _____/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA, E GESTOR OPERACIONAL, FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E, DO GESTOR FINANCEIRO, BANCO BRADESCO S.A, VISANDO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DO MECANISMO OPERACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, neste ato denominada **SEA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **42.498.709/0001-09**, com sede na Avenida Venezuela n°. 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081-312, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **Lincoln Nunes Múrcia**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n° 03772932-4, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 350.247.637-34, com a delegação de poderes conferidas pelas Resoluções SEA n°s 443 e 508, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de janeiro de 2015 e 20 de abril de 2016, o **GESTOR OPERACIONAL**, por intermédio do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, neste ato denominado **FUNBIO**, com sede na Av. Voluntários da Pátria, n°





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

286, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Geral, **Rosa Maria Lemos de Sá**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M-750.784, expedida pelo SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, com a interveniências do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, neste ato denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, 2º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 157.284, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente **José Maria Mesquita**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 03301696 expedida pelo CRQ-RJ, inscrito no CPF/MF sob o 193.201.757-72, e do **BANCO BRADESCO S.A.**, neste ato denominado **Gestor Financeiro**, situado na Cidade de Deus, s/n., Vila Yara, Osasco, São Paulo e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, representado neste ato pelos seus procuradores, **Jorge da Silva Amaral**, brasileiro, casado, bancário, cédula de identidade nº 120609, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.950.727-15, e **Fábio Xavier de Souza**, brasileiro, bancário, cédula de identidade RG nº 7077502-8, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.939.247-91, e

Considerando o resultado do Chamamento Público 01/16, onde foi declarada vencedora a entidade Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - **FUNBIO**, conforme publicação no dia 06 de junho de 2016, parte 1, página 15 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a expertise do FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE- FUNBIO em captação, gestão e execução de recursos para conservação da biodiversidade em áreas legalmente protegidas;

Considerando que a Lei nº 6.572, de 31/10/2013, disciplinou no plano estadual a compensação ambiental, devida pelo empreendedor, estabelecida no artigo 36, da lei federal nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 6.572, de 31/10/2013 trouxe, alternativamente à obrigação de fazer do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante de recurso, fixado pelo órgão estadual competente para o licenciamento, à disposição de mecanismos operacionais e financeiros implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente para viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores, objetivando ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente;

Considerando que a Lei nº 7.061, de 25/09/2015, alterou e introduziu dispositivos à Lei nº 6.572, de 31/10/2013, e em especial segregou os referidos mecanismos operacionais e financeiros, criando para tanto as figuras do gestor operacional, a ser escolhido, mediante processo seletivo, dentre entidades devidamente capacitadas e identificadas com os objetivos dos projetos a serem executados, e do gestor financeiro, instituição financeira a ser selecionada, por licitação, de acordo com critérios definidos pela Secretaria do Ambiente - SEA;

Considerando que, segundo o art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando a necessidade de se instituir mecanismos operacionais que garantam a criação, implantação, gestão, monitoramento e proteção das unidades de conservação criadas pelo poder público, bem como para a implementação da restauração florestal e a conservação da biodiversidade, assegurando máxima eficiência, agilidade e transparência na aplicação dos recursos; e

Considerando a existência de instrumentos para a execução de projetos financiados com recursos de reposição florestal, termos de ajustamento de conduta, doações nacionais e internacionais;

Consultoria Jurídica

ASSESSORIA JURÍDICA
ASJUR



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, na Lei Estadual n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, na Lei Estadual n.º 6.572 de 31.10.2013 com suas posteriores alterações, no que couber, na Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014 e suas posteriores alterações, em especial a Lei 13.204/2015, na Resolução SEA n.º 491/15, alterada pela Resolução 503/16 e do que consta no processo administrativo E-07/001.390/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Acordo de Cooperação** a operação, manutenção e controle do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – Fundo da Mata Atlântica, doravante denominado **FMA**, instrumento de gestão ambiental para gerir recursos de compensação ambiental estadual e federal, de restauração florestal sob governança pública, além de doações, recursos de Termos de Ajustamento de Conduta e captações de outras fontes, para a conservação da biodiversidade nos termos previstos na Lei Estadual n.º 6.572, de 31 de outubro de 2013, com a alteração dada pela Lei Estadual n.º 7.061, de 25 de setembro 2015, de acordo com as condições e procedimentos estipulados no edital do Chamamento Público 01/16, no Manual de Gestão do FMA (a ser pactuado pelas partes), bem como da Resolução SEA n.º 491/15, alterada pela Resolução 503/16.

O **FMA** é composto por seis instrumentos de operação de projetos, a saber:

I – Instrumento Operacional de Compensação Ambiental SNUC: mecanismo destinado a operar projetos oriundos de recursos de compensação ambiental, estabelecida com base no art. 36 da Lei Federal n.º 9.985/00, em que o empreendedor, após anuência do INEA, opta por depositar os recursos em conta específica do Gestor Financeiro do FMA para execução de projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – CCA/RJ, subdividido em três formas:

11

10

Consultoria

ASSESSORIA JURÍDICA
ASJUR



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

- a) Carteira de projetos aprovados pela CCA/RJ: destinado à execução de projetos apresentados por órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente, assim como aqueles destinados à gestão de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, e aprovados pela CCA/RJ, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, UC's de proteção integral.
- b) Carteira de projetos oriundos de compensação ambiental federal: instrumento destinado à execução de projetos em UC, encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação estaduais.
- c) Reserva de Regularização Fundiária: destinada especificamente à regularização fundiária das unidades de conservação instituídas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tornadas de domínio público e sendo o proprietário expropriado indenizado, por meio de acordo judicial ou administrativo.

II – Instrumento Operacional de Doação: mecanismo destinado a operar projetos oriundos de recursos de doações nacionais e internacionais voltados à proteção e conservação da biodiversidade, aprovados pela SEA/RJ, cuja execução seja realizada por meio de projetos e acompanhada pelo sistema informatizado do FMA;

III – Instrumento Financeiro Fiduciário: mecanismo financeiro destinado a captar recursos, cujo principal, sempre que possível, deverá ser preservado de forma a assegurar a gestão das unidades de conservação criadas pelo poder público estadual, especialmente as suas despesas correntes, visando à sua sustentabilidade financeira em caráter permanente;

IV – Instrumento Operacional de Restauração Florestal: mecanismo destinado a operar projetos oriundos da obrigação de reposição florestal, prevista na Lei Federal 11.428/2007, devida pelo corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pelo INEA, bem como nas demais obrigações consistentes em restauração florestal.

V – Instrumento Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: mecanismo destinado a operar projetos ambientais oriundos de TAC's celebrados com pessoas físicas ou jurídicas para ajustar sua conduta com o órgão ambiental face aos danos ambientais por elas praticados.

VI – Instrumento Operacional de Outras Fontes: mecanismo destinado a operar programas estaduais de proteção ambiental cuja origem não sejam as hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DAS PARTES

I. Compete à SEA:

- a) coordenar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a operação, manutenção e controle do FMA;
- b) avaliar o Manual de Gestão do FMA apresentado pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio no Chamamento Público 01/16, propor alterações e aprovar a versão final que deverá ser assinada pelas partes e passará a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo;
- c) aprovar normas e procedimentos que regulem a operação de instrumentos operacionais do FMA, e, ainda, que estabeleçam a comunicação entre as partes, bem como procedimentos que gerem memórias, arquivos e a catalogação de documentos técnicos, administrativos e financeiros, promovendo a criação de um banco de dados, sempre observando os termos do Manual de Gestão do FMA a ser aprovado pelas partes, mediante Termo Aditivo no prazo definido no Plano de Trabalho;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento de todos os projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

- e) fornecer ao Gestor Operacional informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o desenvolvimento dos instrumentos de investimentos do **FMA**;
- f) desenvolver plano estratégico quadrienal visando a consolidação das Unidades de Conservação estaduais com apoio técnico e metodológico do Gestor Operacional;
- g) encaminhar ao Gestor Operacional para execução operacional os projetos e/ou planos orçamentários aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro a serem financiados com recursos da compensação ambiental SNUC;
- h) encaminhar ao Gestor Operacional, para execução, os projetos e/ou planos orçamentários aprovados pela SEA e pelo INEA, respectivamente, por meio dos Instrumentos Operacionais de Restauração Florestal, de Termos de Ajustamento de Conduta, de Doação e Outras Fontes;
- i) encaminhar ao Gestor Operacional os planos orçamentários bianuais, para a utilização dos recursos do Instrumento Operacional de Compensação Ambiental do FMA, no que é pertinente ao planejamento do uso dos recursos do respectivo instrumento e devidamente aprovados pela instância deliberativa correspondente, devendo os planos orçamentários apresentar a consolidação dos planejamentos orçamentários das UCs estaduais no que previrem a utilização dos recursos do Instrumento Operacional de Compensação Ambiental do FMA;
- j) exercer a fiscalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de maneira a garantir o fluxo contínuo de sua execução, para assegurar a eficácia da operação do **FMA**;
- k) designar representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a aprovação das prestações de contas relativas à execução dos recursos do **FMA**;
- l) informar ao Gestor Operacional a designação do representante acima referido a quem o Gestor Operacional deverá se reportar relativamente a este ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Consultoria
Jurídica

ASSESSORIA JURÍDICA
* ASJUR *



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

- m) encaminhar a cópia dos instrumentos jurídicos celebrados entre o órgão ambiental e os obrigados que originarão os depósitos nas contas administradas pelo Gestor Financeiro sob a titularidade do Gestor Operacional a ambos os referidos gestores antes da efetuação dos depósitos pelos obrigados;
- n) encaminhar cópia dos projetos aprovados e dos planos orçamentários previstos para as Unidades de Conservação e as demais ações planejadas para os demais instrumentos ao Gestor Financeiro para fins de liberação integral dos seus respectivos valores e ao Gestor Operacional para sua execução.
- o) avaliar e, se for o caso, aprovar, mensalmente, planilhas detalhadas de custos operacionais que comprovadamente o Gestor Operacional tenha incorrido, com vistas ao seu ressarcimento com até 30 (trinta) dias de prazo para conciliação e até 30 (trinta) dias para aprovação da prestação de contas providenciando a comunicação ao Gestor Financeiro, dentro deste prazo, contendo a indicação do Instrumento que suportará o ressarcimento dos custos do Gestor Operacional;
- p) caso haja qualquer pendência na planilha acima referida, sob responsabilidade do Gestor Operacional, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- q) publicar anualmente a síntese do relatório de gestão e do balanço do FMA no Diário Oficial do Estado e na página da internet do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- r) instituir formalmente uma Comissão de Avaliação das metas e/ou seus indicadores, e as condições a serem desempenhadas pela Entidade;
- s) seguir os procedimentos do Manual de Gestão do FMA;
- t) analisar, e se for caso, aprovar as prestações de contas trimestrais e finais relativas à execução dos projetos e planos orçamentários, encaminhadas pelo Gestor Operacional.

II. Compete ao Gestor Operacional:

[Handwritten signatures]



[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

- a) gerir a operação dos recursos transferidos para o Mecanismo Para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, direcionados para os diversos instrumentos operacionais;
- b) executar os recursos conforme a política de utilização definida pela **SEA**, com vistas a desenvolver serviços sustentáveis de logística e suprimentos, gestão de programas de apoio a projetos nas unidades de conservação no Estado do Rio de Janeiro e em seu entorno, gestão de projetos de restauração florestal, e demais projetos de conservação ambiental quando advindos dos demais Instrumentos previstos na Cláusula Primeira;
- c) manter sob sua titularidade, contas correntes no Gestor Financeiro do FMA, individualizadas por instrumento operacional, e para cada carteira, se for o caso, para depósito dos recursos do FMA;
- d) fornecer informações por meio de sistema dos gastos realizados com recursos oriundos do FMA, com identificação das suas tipologias e localização geográfica;
- e) encaminhar à SEA, trimestralmente, a relação dos projetos em andamento com a respectiva previsão de desembolso trimestral, bem como prestação de contas dos recursos executados no trimestre anterior de todos os instrumentos previstos, por instrumento e, quando o caso, por carteira de cada instrumento, conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- f) apresentar, mensalmente, à SEA planilhas detalhadas de custos operacionais que comprovadamente tenha incorrido, com vistas ao seu ressarcimento;
- g) disponibilizar à **SEA**, periodicamente, documentos técnicos, administrativos e financeiros sobre a execução do **FMA**;
- h) realizar parcerias com os órgãos gestores das unidades de conservação objeto dos planos orçamentários e projetos financiados com recursos oriundos de compensação ambiental e dos demais instrumentos do FMA, após aprovação da **SEA**;
- i) avaliar, conjuntamente com a **SEA**, o Manual de Gestão do FMA apresentado, visando aprovar um novo manual de gestão;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

- j) realizar procedimento de seleção para todos os projetos apresentados e aprovados, de acordo com as normas do Manual de Gestão do FMA anexo e integrante deste instrumento mantendo memória dos certames realizados;
- l) atualizar, rotineiramente, o Sistema Informatizado Online de Gestão de Projetos, com dados de documentos técnicos, administrativos e financeiros de forma a possibilitar a gestão do **FMA**;
- m) realizar a execução dos projetos e planos orçamentários, encaminhados ao **FMA**, bem como realizar auditorias internas e externas nos gastos efetuados, devendo posteriormente remeter à **SEA** os documentos comprobatórios das referidas auditorias;
- n) solicitar autorização à **SEA** para realizar eventuais alterações que se façam necessárias nos planos orçamentários e/ou planos de trabalho de projetos aprovados;
- o) encaminhar, anualmente, à **SEA** a síntese do relatório de gestão e do balanço do **FMA** para publicação no Diário Oficial do Estado e na página da internet do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- p) encaminhar documentos referentes à gestão do **FMA** quando solicitados;
- q) seguir os procedimentos do Manual de Gestão do FMA;
- r) acompanhar as entradas de recursos por instrumentos/carteiras do **FMA** e do fluxo de caixa de todas as contas correntes dos instrumentos/carteiras sob a titularidade do Gestor Operacional;
- s) apresentar documentos relativos aos extratos e conciliações bancárias, incluindo rendimentos, nas prestações de contas por instrumentos/carteiras do **FMA**;
- t) monitorar e solicitar aplicações e resgates em conta aberta no Gestor Financeiro;
- u) manter, sob sua responsabilidade, a gestão de conta corrente operacional para o Projeto Cartão Vinculado.

Ar. 

10





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERVENIÊNCIA

O INEA fornecerá à SEA, informações sobre os licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental, de autorizações de supressão de vegetação, e termos de ajustamento de condutas, assim como atualizará rotineiramente o Sistema Informatizado de Gestão de Projetos com dados sobre recursos que compõem o FMA, com base também nos termos de compromissos e ajustamento de condutas assinados com os empreendedores.

Caberá ao Gestor Financeiro, Banco Bradesco S.A., administrar as contas correntes bloqueadas sob titularidade do Gestor Operacional, sendo que os recursos depositados em cada conta específica somente poderão ser liberados e movimentados após aprovação de projetos e/ou planos orçamentários, pela instância deliberativa de cada um dos instrumentos do FMA (CCA, CRF, SEA) a partir da qual os recursos dos projetos e dos planos orçamentários aprovados serão integralmente liberados, no montante previsto nos planos orçamentários e/ou projetos aprovados, mediante expediente da SEA ao Gestor Financeiro, ficando o Gestor Operacional isento de qualquer tipo de responsabilidade pela condução financeira dos recursos, suas aplicações e rendimentos.

Parágrafo único – O Gestor Financeiro deverá encaminhar ao Gestor Operacional para sua devida contabilização, relatórios mensais, até o quinto dia do mês subsequente ao período informado, por Instrumento do FMA, e por Carteira, se for o caso, com as entradas, rendimentos e saídas de recursos nas contas correntes de titularidade do Gestor Operacional sob a gestão financeira do Gestor Financeiro, bem como os saldos de cada Instrumento e Carteira no último dia útil do período relatado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

Parágrafo Primeiro - Após dois anos e meio de vigência, a **SEA** deverá fazer uma 'avaliação de meio termo', visando verificar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos. Caso se verifique o não atendimento dos mesmos, a **SEA** poderá rescindir este Acordo de pleno direito, sem qualquer ônus para o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo – As metas e objetivos acima referidos serão construídos pelas partes, em até um ano, a contar da assinatura deste instrumento, devendo contemplar o estabelecimento de indicadores e critérios objetivos de avaliação de metas.

Parágrafo Terceiro - O prazo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto.

Parágrafo Quarto - A prorrogação do prazo de vigência do ACORDO COOPERAÇÃO será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não contempla repasse financeiro entre as **PARTES**, devendo cada uma, de acordo com as atribuições previstas no âmbito deste instrumento, prover os recursos financeiros necessários à realização de suas respectivas atividades, de modo a garantir a consecução dos trabalhos previamente acordados.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros provenientes de obrigações legais e doações previstos no FMA serão oriundos de depósitos efetuados diretamente ao Gestor Financeiro do FMA, em contas correntes abertas em nome do Gestor Operacional: (a) pelo empreendedor, decorrentes do pagamento de suas obrigações de compensação ambiental, para o Instrumento Financeiro de Compensação Ambiental; (b) pelo obrigado a efetuar reposição florestal para o Instrumento Operacional de Restauração Florestal; (c) pelo obrigado em termos de ajustamento de conduta celebrados com o órgão ambiental estadual para o Instrumento Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; (d) pelo obrigado, de acordo com a legislação ambiental e regulamentação do órgão ambiental estadual,





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

relativamente à obrigações distintas das acima referidas para o Instrumento Operacional de Outras Fontes , e (e) pelo doador.

Parágrafo Segundo – As contas correntes acima referidas serão bloqueadas, cabendo ao Gestor Financeiro, somente após a análise e aprovação de planos orçamentários e de projetos, pela SEA e pelas instâncias deliberativas dos respectivos instrumentos do FMA, permitir o desbloqueio integral dos valores contemplados no referido documento.

Parágrafo Terceiro – Ao **Gestor Operacional** será permitido, mensalmente, deduzir dos recursos de compensação ambiental sob sua gestão, ou dos recursos dos distintos instrumentos do FMA, os custos relativos à gestão e execução dos projetos, em conformidade com a planilha de custos demonstrativa anexa a este Acordo de Cooperação (Anexo 4), somente após autorização expressa da **SEA**.

Paragrafo Quarto - Os custos acima referidos, deverão fazer jus ao reajuste anual mediante a apresentação do índice de atualização observado na Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio da categoria profissional à qual estão vinculados os funcionários do Gestor Operacional, bem como os valores relativos às despesas fixas e variáveis, sempre em abril, mediante a incidência do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – A adesão do empreendedor aos Instrumentos Financeiros de Compensação Ambiental e de Restauração Florestal é facultativa, devendo ser manifestada no momento da celebração do Termo de Compromisso com o **INEA** quando da expedição de sua Licença de Instalação – LI ou Autorização de Supressão de Vegetação.

Parágrafo Sexto - A SEA, através da Comissão de Avaliação, avaliará a prestação de contas, nos moldes apresentados na proposta de trabalho no bojo do procedimento de Chamamento Público, podendo, a qualquer tempo, determinar outra forma e outros critérios para apresentação desta prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

Parágrafo Sétimo – Nos casos de decretação de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial do gestor operacional, o montante dos valores depositados em conta sob sua titularidade será considerado crédito, privilégio absoluto em favor do Estado do Rio de Janeiro, não sujeito à arrecadação e preferido a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Oitavo – Por serem recursos privados destinados a intervenções de interesse público através de operadores privados, têm destinação específica, determinada por lei, vinculados à execução de projetos de natureza ambiental, não suscetíveis de penhoras, arrestos, sequestros, ou qualquer outra medida constritiva em favor de eventuais credores da entidade recuperanda ou liquidanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro serão direcionados à execução de projetos e/ou de planos orçamentários de conservação dos recursos naturais e da biodiversidade em unidades de conservação, em projetos de restauração florestal e outros projetos de cunho ambiental, cada qual de acordo com seus instrumentos operacionais, localizadas no Estado do Rio de Janeiro conforme determinado pela SEA e de acordo com a aprovação de projetos e planos orçamentários pelas competentes instancias deliberativas, sempre observando as regras estabelecidas nos Manuais Operacionais dos respectivos instrumentos operacionais.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 12 da Resolução SEA nº 491, de 16 de novembro de 2015, competirá a SEA, através da Câmara de Compensação Ambiental – CCA e da Comissão Estadual de Restauração Florestal – CERF, estabelecer mecanismos de avaliação, na seleção e execução de projetos, que privilegiem critérios regionais para atendimento das unidades de conservação afetadas, conforme definido pelo órgão estadual competente para o licenciamento, buscando, preferencialmente, balancear a origem dos recursos depositados e o maior ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente na alocação de recursos a projetos financiados através dos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

mecanismos da compensação ambiental SNUC e da compensação florestal, priorizando a distribuição equilibrada entre as unidades de conservação e respectivos entornos nas diversas regiões do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO E MANUAIS OPERACIONAIS

Integrarão como Anexos ao presente instrumento, o Plano de Trabalho (Anexo 1), Manual de Gestão do FMA (Anexo 2), Cronograma de Atividades (Anexo 3), Planilha de Ressarcimento de Custos concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira a ser elaborado e chancelado pelas partes (Anexo 4).

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o Gestor Operacional e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária com a SEA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

Poderá ser instituída garantia, de acordo com cada instrumento, para cobertura de eventuais condenações judiciais à Entidade, a qual poderá acolher, inclusive, gastos com despesas judiciais, honorários de advogados, condenações e acordos judiciais ou extrajudiciais decorrentes dos contratos celebrados pela Entidade na operação do Mecanismo FMA, que envolvam a contratação de pessoal, desde que comprovada pela Entidade o pagamento de encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução deste Acordo.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Gestor Operacional de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

No prazo máximo de três meses após a aquisição de bens, com recursos aplicados no FMA, ou a critério da SEA, os mesmos serão destinados à unidade de conservação objeto





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

dos seus respectivos projetos aprovados na CCA/RJ ou outros beneficiários de acordo com seus respectivos Instrumentos Operacionais, mediante doação, conforme a orientação de seus órgãos representativos, salvo disposição expressa em contrário, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A Subsecretaria de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental da SEA exercerá o controle e a fiscalização sobre a operação do FMA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação, total ou parcial, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Entidade, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, assim como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% do valor do projeto a que a penalidade deu causa, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, mediante justificativa por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

Parágrafo Segundo – Caso haja a rescisão do vínculo jurídico entre a SEA e o Gestor Operacional e a na impossibilidade de transferência obrigatória do saldo existente nas contas sob sua titularidade para outra entidade que venha a exercer a função de Gestor Operacional, estes ficarão sob responsabilidade da SEA na condição de fiel depositário, devendo a titularidade das contas bancárias ser transferida na forma determinada pela SEA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser previamente autorizada pela SEA, bem como conter expressa menção às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEA providenciará a publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelas partes;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados, sob responsabilidade do Gestor Operacional;

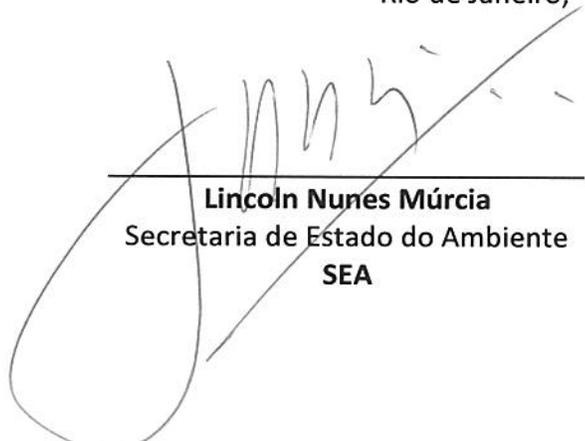
c) todos os estudos, relatórios ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados no âmbito de projetos com recursos do FMA, pertencerão, por força contratual, aos contratados para execução de projeto, aos proponentes de projetos e à SEA, respeitados os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

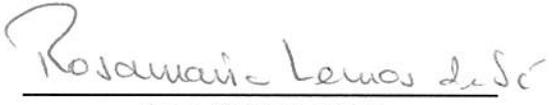
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, de de 2016.



Lincoln Nunes Múrcia
Secretaria de Estado do Ambiente
SEA



Rosa Maria Lemos
Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
FUNBIO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA

INTERVENIENTES:

Marcus de Almeida Lima
Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente

José Maria Mesquita
Vice-Presidente do Instituto
Estadual do Ambiente

Jorge da Silva Amaral
Banco Bradesco S.A.

Fábio Xavier de Souza
Banco Bradesco S.A.

TESTEMUNHAS:

1) ZELIA MARIA RAMALHO LIMA

Nome:

CPF: 262 998 103-18

2) Erika Polverari Farias

Nome: ERIKA POLVERARI FARIAS

CPF: 016733557-06

1 1

